

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 10/2022

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA-FASDG.

ANEXOS

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

DESTINO



NÚMERO: 03310001/2022 **DATA ENTRADA:** 31/03/2022
DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO - CÂMARA
FUNCIONÁRIO: MARIA LÚCIA DA SILVA

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL
TELEFONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2022 (PODER EXECUTIVO)
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA - FASDG.

[illegible]



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Delmiro Gouveia – AL, 30 de março de 2022.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Justifica-se a necessidade de criação da fundação de assistência social, primeiramente, face ao precípua objetivo da Lei Orgânica Municipal, calcado nos direitos humanos:

Art. 1º. O Município de Delmiro Gouveia, em União indissolúvel ao Estado de Alagoas e a República Federativa do Brasil, constituindo-se, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na economia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Portanto, é primordial instituir a presente fundação de assistência social, com propósito de ampliar a eficácia dos serviços prestados à comunidade, através de maior autonomia na gestão, além de promover de maneira mais ampla a assistência social, em virtude dos ganhos que o modelo trará ao município de Delmiro Gouveia.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

O Município terá ganho de sinergia entre as atividades de assistência social, educação e saúde, que são as principais prestadas pelo município, e que serão administradas com dedicação destacada dos demais órgãos administrativos do Município.

Assim, ganha-se em eficiência e em prestação de contas, pois os recursos serão destacados e individualizados exclusivamente para esta operação.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo do indispensável consentimento dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a devida aprovação.

Atenciosamente,

ELIZIANE FERREIRA
COSTA:648053954
00

Assinado de forma digital por
ELIZIANE FERREIRA
COSTA:64805395400
Dados: 2022.03.30 14:51:14
-03'00'

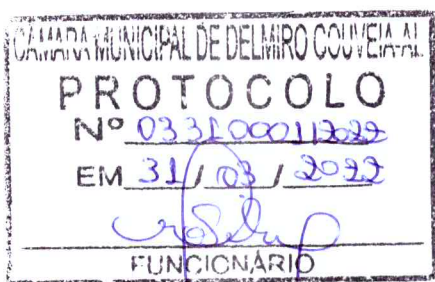
Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita


Ailton Antônio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Praça Da Mairiz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA - FASDG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA - FASDG

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG.

SEÇÃO II

DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL

Art. 2º. A Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Delmiro Gouveia, em todos os níveis de complexidade técnico-normativa. Se constituirá como Fundação Pública de Direito Privado, sem fins econômicos, de



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

natureza estatal, voltada ao interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, de acordo com o art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal.

§ 1º A Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG ficará sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins econômicos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º A Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG não poderá, sob qualquer meio, se desvincular da Administração Pública Indireta para tornar-se Fundação Privada ou Empresa Privada.

§ 3º A Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG será regida por esta Lei, pelo Estatuto que será devidamente aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, além das normas legais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º. A constituição da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG, nos termos do art. 2º, será levada a efeito jurídico com o registro de seus atos constitutivos perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto na legislação civil vigente.

Parágrafo Único. O Estatuto da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG poderá ser alterado, de acordo com suas disposições e quórum de aprovação, mediante iniciativa conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no Cartório de Registro competente, observado o caput deste artigo, além de serem observados os requisitos à publicidade legal para conhecimento da população do Município de Delmiro Gouveia.

SEÇÃO III – DO ESTATUTO

Art. 4º. A FUNDAÇÃO tem o fim exclusivo de atuar nas áreas de assistência social, saúde e educação.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 5º. A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - Adoção dos princípios e diretrizes dos órgãos relacionados nas atividades que desenvolver;
- II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores; e
- III - Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

SUBSEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência social, educação e saúde;
- II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- III - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

SUBSEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

- I – Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;
- II - Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO.

Art. 8º. O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização e constituir-se-á por 6 (seis) membros titulares, sendo:

- I - Os Secretários Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação, como membros natos;
- II - 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, um de cada secretaria mencionada acima;

§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no caput deste artigo.

§ 4º. É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 6º. Enquanto não for constituído o quadro funcional da FUNDAÇÃO, cuja representação no Conselho Curador está prevista no inciso I deste artigo, todas as deliberações, inclusive a instituição e reforma do estatuto, serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895/0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 7º. Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º. O Conselho Curador contará com uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da FUNDAÇÃO, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador.

§ 9º. Os membros assessores deverão possuir capacidade e notório conhecimento da área econômico-financeira ou contábil e suas funções são consideradas de confiança do Conselho Curador, podendo, ainda, serem contratados profissionais por prazo determinado.

§ 10. O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de 30 dias, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 11. O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, justificada ou injustificadamente, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 12. O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito à voto, mesmo com a presença do membro titular.

Art. 9º. O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3.º, deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) membros do Conselho, na forma do § 3.º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate, devendo julgar-se impedido de exercer o seu direito de voto simples ou de qualidade sempre que o tema em deliberação for o contrato de gestão.

§ 6º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 7º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Geral para conhecimento e publicização.

§ 8º. O Conselho Curador poderá contratar pessoa física ou jurídica para análise técnica de questões objeto de suas deliberações.

Art. 10º. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

I - até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;

II - até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;

Art. 11º. Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre alteração estatutária;

II - opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;

III - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

IV - aprovar proposta de plano de carreiras, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva;

V - opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO;

VI - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;

VII - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VIII - deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Geral, dos membros que compõem a Diretoria Executiva;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

X - aprovar o recebimento de doações com encargos;

XI - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

§1º O Estatuto da FUNDAÇÃO e respectivas alterações serão publicados por meio de Decreto Municipal.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§2º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quórum mínimo de três membros.

§ 3º O plano de carreira, emprego e salário dos empregados deverá conter os critérios de avaliação de desempenho.

§ 4º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes membros:

I - 1 (um) Diretor Geral;

II-1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1º. O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Conselho Curador.

§ 2º. Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho Curador dentre profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da FUNDAÇÃO.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão.

§ 4º. A Diretoria Executiva contará com assessores e assistentes de livre admissão e demissão, sendo que o assessor jurídico deverá ser indicado pelo Procurador-Geral do Município, preferencialmente dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 5º. A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 6º. A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme disposto no estatuto e em atos do Conselho Curador.

Art. 13º. Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete à Diretoria Executiva:

- I - Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato de gestão da FUNDAÇÃO;
- II - gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integram sua estrutura;
- III - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público e constante no Plano Operativo;
- IV - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
 - a) Os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO;
 - b) As propostas de contrato de gestão;
 - c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto;
 - d) A estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO;
 - e) Até 10 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.
 - f) Até 10 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO no exercício findo.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

V - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde;

VI - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

VIII - Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO;

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º. A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação.

§ 3º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral.

§ 4º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela, lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 6º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO V

DO DIRETOR GERAL

Art. 14º. Ao Diretor Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1.º O Diretor Geral poderá constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

§ 2.º O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 15º. O Diretor Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;
II - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias;

III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;

V - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro o contrato de gestão, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

VI - elaborar a proposta do contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;

VII - discutir e firmar com as respectivas Secretarias o contrato de gestão;

VIII-Autorizar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança da FUNDAÇÃO, de acordo com o plano operativo e quadro de pessoal e plano de carreira da FUNDAÇÃO;

c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;

d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;

e) ad referendum do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:

1. a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

2. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

3. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito;

4. Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;



Praça Da Matriz, 8. Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

IX- Exercer o poder disciplinar;

X - Planejar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as suas ações no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções;

XI- Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral.

XII - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

XIII- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos Internos da FUNDAÇÃO.

SUBSEÇÃO VI

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 16º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I- Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

II- Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;

III- Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;

IV - Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FUNDAÇÃO;

V - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;

VII - Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento de licitação e contratos específicos.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

- VIII - Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FUNDAÇÃO;
- IX - Gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO;
- X - Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão;
- XI - Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FUNDAÇÃO;
- XII - Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNDAÇÃO e efetivar a projeção de despesa de pessoal;
- XIII - Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir ad referendum do Conselho Curador:
 - a) propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;
 - b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
 - c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.
- XIV - elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da FUNDAÇÃO.
- XV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO VIII

DOS SERVIDORES

Art. 17º. As relações de trabalho dos servidores da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 18º. A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvados os empregos de direção, chefia e assessoramento, que são de livre admissão e demissão, os quais integram o Quadro de Funções de Confiança.

§ 1º O processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º. O processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 3º. A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese motivado pela autoridade competente.

§ 4º Para atender necessidade temporária de interesse público, a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 12 (doze) meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro meses).

§ 5º. Poderá ser adotada a análise de currículo para os casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária da FUNDAÇÃO.

Art. 19º. A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o plano de emprego, carreira e salários e o plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificações, prêmios de desempenho individual e ou de equipes, sob avaliação permanente, nos termos do disposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 20º. Os quantitativos dos empregados públicos permanentes e dos empregados públicos de direção superior, direção intermediária, chefia e assessoramento da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva, suas assessorias e outras funções de chefia, na forma do disposto no plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei.

§ 2º Os empregados da FUNDAÇÃO são equiparados aos servidores públicos para fins trabalhistas, previdenciários, improbidade administrativa e acumulação de cargos.

Art. 21º. Os aumentos com despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto no contrato de gestão.

SUBSEÇÃO IX

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 22º. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com as respectivas Secretarias quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos.

Art. 23º. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

Art. 24º. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 25º. Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

- I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
- II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;
- III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão;

SUBSEÇÃO X

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 26º. O patrimônio da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG poderá ser constituído por:

I - bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações, que, sendo de propriedade do Município de Delmiro Gouveia, venham a ser transferidos a qualquer título do patrimônio do Município de Delmiro Gouveia para o da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG, na forma da Lei;

II - bens imóveis e móveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas partes e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados, nos termos da Lei, à Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG;

III - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados, nos termos da Lei;

IV - cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG, nos termos da Lei;

V - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que legalmente venham a constituir o patrimônio da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG, nos termos da Lei; e



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

VI - doações e legados, e tudo o mais que, de forma legal, vier a constituir o patrimônio da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG.

Art. 27º. A receita da FASDG será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir anualmente com as respectivas secretarias, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contrato estatal de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses, créditos especiais, contratos de outros serviços relativos às atividades-fim, e de outras receitas, conforme previsto em seu respectivo Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções; e

IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.

§1º Facultara ao Município de Delmiro Gouveia consignar, anualmente, no orçamento das respectivas Secretarias, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a FASDG.

SUBSEÇÃO XI

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 28º. A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metasquantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos,



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O contrato de gestão, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco-regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 29º. Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

- I- especificação dos planos operativos das respectivas secretarias municipais, aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;
- II - estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;
- III - plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;
- IV - obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infra-estrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços relacionados a essas metas;
- V - sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão;
- VI - penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

- VII - condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão; e
- VIII - prazo de vigência.

Art. 30º. Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

SUBSEÇÃO XII

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 31º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 32º. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;
- II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;
- III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;
- IV - O Relatório de Gestão, encaminhado às respectivas secretarias, anualmente, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros:
 - a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;

c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos;

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 33º. A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao acompanhamento dos conselhos municipais atinentes.

SUBSEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Os dirigentes, administradores, técnicos, profissionais de assistência social, saúde e educação consultores e os servidores administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.



*Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015*

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 35º. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 36º. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos do disposto da Lei 14.133/21, observadas quanto ao pregão, as regras gerais da legislação específica.

Art. 37º. Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de 180 dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 38º. O Diretor Geral e demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Curador, bem como outros empregados com cargo de direção, não são responsáveis pessoal, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Art. 39º. É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 40º. A Fundação adotará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta Lei, as medidas que lhe forem pertinentes e necessárias ao registro da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG, segundo as normas legais e administrativas em vigor.

Art. 41º. A nomeação e posse dos membros do Conselho Curador da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

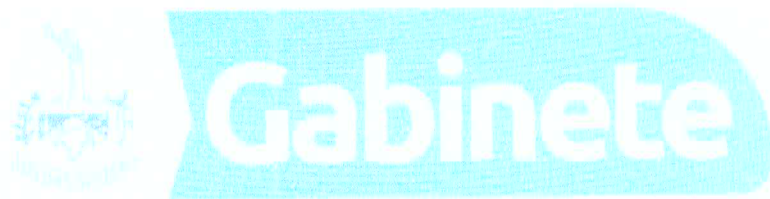
§ 1º O primeiro representante eleito entre os empregados permanentes da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG será nomeado pelo Prefeito Municipal após a realização de Assembleia que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, decorridos da nomeação dos empregados permanentes aprovados em concurso público previsto nesta Lei, conforme regulamento no Estatuto da Fundação.

Art. 42º. A Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG poderá requisitar, de forma especial, sem ônus para a origem, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se, no que for pertinente, as normas dos respectivos órgãos públicos.

Art. 43º. A Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG poderá receber servidores cedidos do Município, com ônus para a origem, desde que concretize-se a expressa anuência do servidor.

Art. 44º. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congênere, sem ônus para a origem.

Art. 45º. Todos os bens e direitos patrimoniais do Município destinados às Unidades e Serviços poderão ser incorporados como próprios da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG, devendo o Poder Executivo Municipal, na mesma escritura pública de instituição da



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Fundação, transmitir-lhe o domínio pleno, direitos e ações daqueles tidos como indispensáveis ao início das atividades da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia – FASDG.

Art. 46º. A instalação da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG dar-se-á através de Ata de Instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subsequentes registros nos órgãos competentes.

Art. 47º. Os bens, rendas e serviços afetados ao serviço público de saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG, inclusive aqueles incorporados ao seu patrimônio quando da criação da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG, são impenhoráveis e inalienáveis.

Art. 48º. Extinguindo-se a Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG, por força da presente Lei, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 49º. Os servidores transferidos do Município de Delmiro Gouveia irão compor Quadro de Pessoal da Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG, na forma da legislação regida pela CLT, assegurados os correspondentes direitos trabalhistas, atribuições e restrições, na forma da legislação estatutária a que se acham submetidos.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar as dotações orçamentárias necessárias ao adimplemento do contrato estatal de serviços tão logo instituída a Fundação de Assistência Social de Delmiro Gouveia - FASDG, suplementando-as com recursos dos Fundos Municipais e verbas livres, devendo prever tais gastos na peça orçamentária dirigida ao exercício seguinte.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 51º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

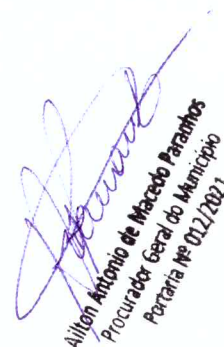
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 30 de março de 2022.

ELIZIANE FERREIRA
COSTA:64805395400

Assinado de forma digital por
ELIZIANE FERREIRA
COSTA:64805395400
Dados: 2022.03.30 14:51:37 -03'00'

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Alton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021